



Pregão Eletrônico 024/2025

(Processo Administrativo nº 064/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025-001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E AURELIO RODRIGUES COELHO NETO - EPP.



Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Cândido dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15.



Contratado

AURELIO RODRIGUES COELHO NETO - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.270.059/0001-87, sediada na Rua Ipiranga, 145, Centro, Corrente-PI, neste ato representado(a) por AURELIO RODRIGUES COELHO NETO, inscrita no CPF/ MF n.º 870.943.394-53



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades do município de Corrente-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Gênero	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, COR PRETA, TIPO FOX.	UND	53	R\$ 135,00	R\$ 7.155,00
2	BAMBOLÊ DE 60CM DE DIÂMETRO, TUBO DE 18MM COM PAREDE DE 2,0MM, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC, DIVERSAS CORES.	UND	110	R\$ 15,22	R\$ 1.674,20
3	BANDEIRINHAS ARBITRAGEM DE FUTEBOL, CARACTERÍSTICA: MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO. COMPOSIÇÃO: TECIDO DE NYLON IMPERMEÁVEL EMPREGADO PARA A CONFECCÃO DA BANDEIRA. MEDIDAS: 40CM X 40CM. COR: LARANJA E AMARELO. ACOMPANHA EMBALAGEM COM ZÍPER E DUAS BANDEIRAS	UND	53	R\$ 91,40	R\$ 4.844,20
4	BOLA DE HANDEBOL Nº 2 (54 A 56CM) INDICADA PARA EQUIPES FEMININAS CADETE E ACIMA (ACIMA DE 14 ANOS) E EQUIPES MASCULINAS INFANTIL E CADETE (ENTRE 12 E 16 ANOS). MATERIAL: POLIURETILENO, CÂMARA DE AR DE BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL. CIRCUNFERÊNCIA: 54 - 56CM E 325 A 400G (TAMANHO 2 DA I.H.F.).	UND	14	R\$ 136,25	R\$ 1.907,50
5	BOLA DE BASQUETEBOL 72 A 74CM) COMPETIÇÕES FEMININAS ACIMA DE 12 ANOS. MATERIAL: MICROFIBRA MATRIZADA. PESO CHEIA: 510 A 565G. CIRCUNFERÊNCIA: 72 A 74CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MIOLO REMOVÍVEL.	UND	9	R\$ 124,94	R\$ 1.124,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



6	BOLA DE COURO PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL , 32GOMES, TAM. 5, PESO 410G A 450G, MICROFIBRA IMPERMEÁVEL, RECONHECIDA PELA FIFA E CONFEDERAÇÃO.	UND	88	R\$ 170,45	R\$ 14.999,60
7	BOLA DE COURO PARA FUTSAL OFICIAL ADULTO MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 64CM, PESO 410 A 440G, IMPERMEÁVEL, SELO DE QUALIDADE DA CONFERÊNCIA.	UND	46	R\$ 143,93	R\$ 6.620,78
8	BOLA DE FUTEBOL CAMPO SEMIPROFISSIONAL - 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, TEMOFUSÃO, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, PESO DE 410 A 440GR, DIÂMETRO DE 68 A 69CM. ATESTADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL	UND	140	R\$ 147,00	R\$ 20.580,00
9	BOLA DE FUTSAL INFANTIL (SUB-13) INDICADA PARA CATEGORIA INFANTIL (SUB-13). MATERIAL: POLIURETILENO, CÂMARA BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL, SUB 13. CIRCUNFERÊNCIA: 55 A 59CM E 350 A 380G DE MASSA.	UND	46	R\$ 98,25	R\$ 4.519,50
10	BOLA DE FUTSAL INICIAÇÃO (SUB-9) INDICADA PARA CATEGORIA INICIAÇÃO (SUB-9) MATERIAL: POLIURETILENO, CÂMARA BUTIL, DO SUB-9 AO SUB 11. CIRCUNFERÊNCIA: 50 A 55CM E 300 A 350G DE MASSA.	UND	32	R\$ 84,67	R\$ 2.709,44
11	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA OFICIAL , TAM. 65,0 A 67,0CM, PESO 260G A 290G, SELO DE QUALIDADE DA CONFERÊNCIA.	UND	35	R\$ 240,39	R\$ 8.413,65
12	BOLA DE TÊNIS DE MESA	UND	21	R\$ 7,69	R\$ 161,49
13	RAQUETE TENIS DE MESA	UND	10	R\$ 88,47	R\$ 884,70
15	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS	UND	42	R\$ 67,96	R\$ 2.854,32
18	ELÁSTICO DE TRACÇÃO	UND	17	R\$ 192,64	R\$ 3.274,88
19	KIMONO (TAMANHOS AO, A1, A2, A3, A4)	UND	63	R\$ 565,18	R\$ 35.606,34
24	CONE PEQUENO PARA SINALIZAÇÃO , CONFECCIONADO EM COMPOSTO SINTÉTICO. 23CM DE ALTURA.	UND	84	R\$ 20,13	R\$ 1.690,92
27	KIT CARTÃO DE ARBITRAGEM EM PVC , EMBALAGEM C/ 2 NAS CORES AMARELO E VERMELHO	KIT	22	R\$ 26,56	R\$ 584,32
28	MEDALHA P/ PREMIAÇÃO , MEDALHA FUNDIDA EM ANTIMÔNIO (ZAMAC) COM MEDIDAS DE 62MM X 48MM E ÁREA DE DESENHO DE 50MM X 36MM BANHADA NAS CORES DOURADA, PRATEADA E BRONZE COM PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO A SER DEFINIDO EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA MEDALHA SEM RESINA COM FITA DE TAFETÁ DE 20MM DE LARGURA E 800MM DE COMPRIMENTO EM UMA ÚNICA COR A SER DEFINIDA.	UND	2100	R\$ 8,19	R\$ 17.199,00
30	PAR DE LUVA GOLEIRO FUTEBOL , COMPOSIÇÃO: LÁTEX, POLIÉSTER, PVC, NYLON E POLIURETANO TIPO: COM DEDOS COSTURA EXTERNA, T (8): 19CM À22CM	PAR	38	R\$ 137,61	R\$ 5.229,18
31	REDE BASQUETE (PAR) CONFECCIONADA EM CORDA TRANÇADA DE MONOFILAMENTO, 100% POLIETILENO (PE) 100 % EXTRA VIRGEM COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E PROTEÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETA (UV), MEDINDO 0,60CM ALTURA E 1,10 M CIRCUNFERÊNCIA COM CORDA DE 4,0MM ESPESSURA. NA MALHA 0,7X 0,7CM (ESPAÇAMENTO)	UND	14	R\$ 47,47	R\$ 664,58
32	REDE DE FUTSAL , SEMI-OFFICIAL TAMANHO PADRÃO 2,20X3,20 PAR FIO 4MM DE NYLON 100% POLIÉSTER CONFECCIONADA EM CORDA TRANÇADA DE MONOFILAMENTO, 100% POLIETILENO (PE) 100 % EXTRA VIRGEM COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E PROTEÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETA (UV). VISTA FRONTAL (3,20M COMPRIMENTO 2,10M ALTURA)	UND	75	R\$ 371,47	R\$ 27.860,25
33	REDE DE VOLEI SEMI-OFFICIAL C/DUAS FAIXAS FIO 4MM 100%. REDE VOLEIBOL EM 100% POLIETILENO IMPERMEABILIZADO, 100 % EXTRA VIRGEM, RESISTENTE RAIOS ULTRAVIOLETA (UV); COM FIO DE 2,2 A 2,5MM DE ESPESSURA NA COR PRETA; TRANÇADO, EM MALHA DE 10 A 12CM; COM ACABAMENTO EM FAIXAS COM 02 LONAS SINTÉTICA IMPERMEÁVEL DE 5CM A 7CM DOBRADA NA COR BRANCA; MEDINDO 9,50 M COMPRIMENTO X LARGURA 1,00 M DE ALTURA; COM ILHÓS Nº ONOS 4 CANTOS DA DA LONA NAS PONTAS DA FAIXA PARA MELHOR ESTICAMENTO DA MESMA	UND	40	R\$ 288,67	R\$ 11.546,80
34	REDE F/ FUTEBOL DE CAMPO , FIO 4MM, PRODUZIDA COM FIOS POLIETILENO (PE) DE ALTO GRAU DE PUREZA; TRATAMENTO ANTI-UV; ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR DURABILIDADE AO TEMPO (SOL/CHUVA). COMPRIMENTO: 7,5 MTS. ALTURA: 2,5 MTS, PROFUNDIDADE: 2,00MTS, MALHA 16X16CM.	UND	75	R\$ 549,60	R\$ 41.220,00



35	TATAME EM EVA (ETIL VINIL ACETATO) COM ENCAIXE NAS LATERAIS, MEDIDA: 1METRO X 1METRO X 40MM DE ESPESSURA EM DUPLA COR E FACE, ESPECÍFICO PARA LUTAS DE SOLO.	UND	210	R\$ 88,03	R\$ 18.486,30
36	TROFÉU ,ALTURA MÍNIMO 99CM, BASE OCTOGONAL COM MÍNIMO 21,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ESTATUETA FIXA DE DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA, QUATRO COLUNAS COMPOSTAS POR COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA, UMA BASE DE MADEIRA OCTOGONAL NA COR PRETA ADORNADA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA, NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM CONE METALIZADO NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM MÍNIMO 29,5CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL DE FUTEBOL, PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	UND	210	R\$ 260,33	R\$ 54.669,30
37	TROFÉU DE ARTILHEIRO/GOLEIRO MENOS VAZADO COM APROXIMADAMENTE 37CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM APROXIMADAMENTE 15,4CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. TAÇA EM POLÍMERO NA COR DOURADA, COM APROXIMADAMENTE 22CM DE LARGURA ENTRE AS ALÇAS, ALÇAS E TAMPAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA.	UND	210	R\$ 75,96	R\$ 15.951,60
38	TROFÉU DE CAMPEÃO COM APROXIMADAMENTE 119CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM APROXIMADAMENTE 26,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, TAÇA EM POLÍMERO E ESTATUETA HORA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) FIXA METALIZADA NA COR DOURADA. QUATRO COLUNAS EM CANOS COM FRISOS NA COR DOURADA COM SUPORTES EM POLÍMERO METALIZADOS NA COR DOURADA. UMA BASE DE MADEIRA OCTOGONAL NA COR PRETA ADORNADAS COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA COM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA FECHADA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM APROXIMADAMENTE 44CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTATUETA SUPERIOR	UND	193	R\$ 332,83	R\$ 64.236,19
39	BOLA SOCIETY AMADOR MATERIAL: PVC, VINIL - DIMENSÃO: 22CM DIÂMETRO - PESO: 280G (APROX.)	UND	88	R\$ 51,98	R\$ 4.574,24
40	TROFEU 80 CM UMA PEÇA DOURADA DE 80CM DE ALTURA, BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO PRETO: A BASE SÓLIDA E ELEGANTE, COM 14,1 CM DE LARGURA, FEITA DE POLÍMERO PRETO. IDEAL PARA PREMIAÇÕES EM JOGOS, ESCOLINHAS DE FUTEBOL, EVENTOS EMPRESARIAIS, CONFRATERNIZAÇÕES, E MUITO MAIS. DESTAQUE-SE COM ESSA ESTATUETA REMOVÍVEL DE HONRA AO MÉRITO, SIMBOLIZANDO A VITÓRIA EM GRANDE ESTILO!	UND	88	R\$ 159,27	R\$ 14.015,76
41	TROFEU HONRA AO MÉRITO COM 26 CM DE ALTURA, COM BASE NO FORMATO OITAVADO EM POLÍMERO NA COR PRETA COM LARGURA DE 10,1 CM, SUPORTE EM METAL COM 02,50 CM DE ALTURA, METALIZADO E PINTADO NA COR DOURADA E FIXADO NESTE UMA ESTATUETA EM FORMATO DE CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY COM 18 CM DE ALTURA FABRICADA EM ACRÍLICO FUMÊ DE 04 MM DE ESPESSURA COM APLIQUES EM ACRÍLICO DOURADO COM 02 MM DE ESPESSURA	UND	70	R\$ 71,67	R\$ 5.016,90
42	TROFEU PARA CICLISMO COM 26 CM DE ALTURA, COM BASE NO FORMATO OITAVADO EM POLÍMERO NA COR PRETA COM LARGURA DE 10,1 CM, SUPORTE EM METAL COM 02,50 CM DE ALTURA, METALIZADO E PINTADO NA COR DOURADA E FIXADO NESTE UMA ESTATUETA EM FORMATO DE CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY COM 18 CM DE ALTURA FABRICADA EM ACRÍLICO FUMÊ DE 04 MM DE ESPESSURA COM APLIQUES EM ACRÍLICO DOURADO COM 02 MM DE ESPESSURA	UND	53	R\$ 82,67	R\$ 4.381,51
43	CHUTEIRA	PAR	122	R\$ 185,40	R\$ 22.618,80
45	BOLSAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ESPORTIVO	UND	19	R\$ 116,93	R\$ 2.221,67
47	REDE SOCIETY 5M FIO 02 CONTEÚDO: 1 PAR DE REDES. MATERIAL: SEDA ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV TIPO DE REDE: QUADRADA COMPRIMENTO: 5 METROS TIPO DE FIO: SEM NÓ, PARA MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA ESPESSURA DO FIO: 2MM, OFERECENDO RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE	UND	30	R\$ 266,60	R\$ 7.998,00



50	DISCO PLÁSTICO MARCAÇÃO (TARTARUGA)	UND	88	R\$ 12,93	R\$ 1.137,84
VALOR TOTAL					R\$ 438.633,22

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 438.633,22 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os



seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS e OUTROS, no elemento de despesas 339030 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

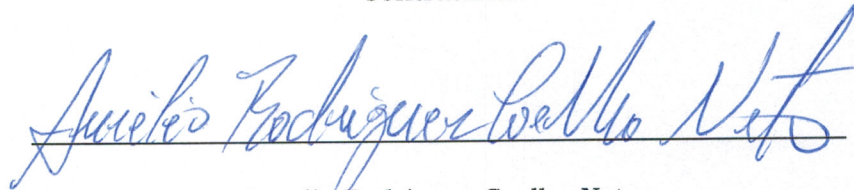
Corrente-PI, 15 de setembro de 2025.


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

Contratante



Aurelio Rodrigues Coelho Neto

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

- 1- Acaísson Silva Louzuko - 173.435.703-82
- 2- Luiz Henrique Rocha Dornas - 066.268.853-49



Id:0471C33B89D5CB6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA- GP Nº 404/2025 CORRENTE/PI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, a Sr.^a LEIDIANE PARANAGUÁ ELVAS MOREIRA, portadora do RG nº 1.634.382 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 883.167.343-20, para exercer o cargo de ADMINISTRADORA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO E ARRANJOS PRODUTIVOS, Símbolo CC-4.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente -Piauí, 16 de setembro de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA.05892086836

Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
Data: 2025.09.16 12:51:07 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BF678EC3CC33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA GP Nº 405/2025 CORRENTE - PI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 461/2009, de 21 de dezembro de 2009;

Considerando o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade que originou o Processo Administrativo nº 04/2025, de 28/04/2025, e conforme preceitua o art. 23 c/c art. 29 da Lei nº. 461/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Corrente e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c 85º do art. 40 da Constituição da República de 1988 (com a redação anterior a EC nº 103/2019) e no art. 9º da Lei 003/2023, bem como toda a legislação correlata;

bem como toda a legislação pátria correlata, e Considerando o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de CORRENTE - CORRENTE-PREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública DALIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 260.087.853-04, titular do cargo de Professora, matrícula nº 382-1, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a partir desta data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente - PI, 16 de setembro de 2025

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA.05892086836

Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
Data: 2025.09.16 12:51:07 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE		
PROCESSO Nº 04/2025		
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 001/2025 de 28/02/2025, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente.....	R\$	4.867,77
B. Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.....	R\$	584,13
C. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.....	R\$	1.216,94
D. Gratificação Adicional C(progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.....	R\$	1.947,11
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	8.615,95
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	8.615,95

Corrente-PI, 16 de setembro de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA.05892086836

Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
Data: 2025.09.16 12:51:07 -03'00'

Id:05D508B3E75FC8D2



GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025-001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	AURELIO RODRIGUES COELHO NETO - EPP
CNPJ (CONTRATADO):	41.270.059/0001-87
VALOR:	R\$ 438.633,22 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	AURELIO RODRIGUES COELHO NETO
DATA DA ASSINATURA:	15 DE SETEMBRO DE 2025